



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 4.633, de 14 de outubro de 2019.

Institui a Campanha Municipal de Prevenção ao Suicídio e Automutilação "Setembro Amarelo" e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 4.633/2019, de autoria do Vereador Dr. Denis Eduardo Machado:

Art. 1º. Fica instituída no Município de Taquaritinga a Campanha Municipal de Prevenção ao Suicídio e Automutilação "Setembro Amarelo".

Art. 2º. A Campanha Municipal de Prevenção ao Suicídio e Automutilação "Setembro Amarelo" atenderá as disposições estabelecidas pela Lei Federal nº 13.819, de 26 de abril de 2019, que institui a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, a ser implementada pela União, em cooperação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

Art. 3º. A Campanha Municipal de Prevenção ao Suicídio e Automutilação "Setembro Amarelo" será realizada anualmente durante todo o mês de setembro, com o intuito de informar, esclarecer, conscientizar, envolver e mobilizar a sociedade civil a respeito da prevenção ao suicídio, considerando que o dia 10 de setembro é o Dia Mundial de Prevenção ao Suicídio.

Art. 4º. Durante o mês de setembro serão realizados fóruns de debates, palestras, seminários, audiências públicas, divulgação de material informativo impresso ou audiovisual, entre outras ações voltadas a prevenção do suicídio e a automutilação.

§ 1º. As ações previstas neste artigo poderão ser realizadas com a participação voluntária de profissionais de medicina, psicologia, psiquiatria, serviço social, educação, entre outras áreas do Poder Público, instituições públicas e privadas, organizações religiosas e a população em geral.

§ 2º. A Campanha Municipal de Prevenção ao Suicídio e Automutilação "Setembro Amarelo" terá como símbolo um laço de fita na cor amarela ou outro elemento de identidade visual mantendo-se o amarelo como cor padrão.

§ 3º. Os materiais de divulgação impresso, eletrônico ou audiovisual poderão ser produzidos e distribuídos através de Parcerias Público-Privada, Convênios, Contratos de Cooperação, patrocínios e assemelhados.

§ 4º. A Campanha Municipal de Prevenção ao Suicídio e Automutilação "Setembro Amarelo" será divulgada nas páginas publicitárias institucionais e redes sociais oficiais do município de Taquaritinga.

Art. 5º. As ações e iniciativas para a instituição e promoção anual da Campanha Municipal de Prevenção ao Suicídio e Automutilação "Setembro Amarelo" poderão ser desenvolvidas através de Convênios e Parcerias entre o Poder Público Municipal, universidades, órgãos e instituições públicas e privadas, Organizações da Sociedade Civil - OSC, Associações, Cooperativas, Amigos de Bairros e Entidades de Classe.

1



Prefeitura Municipal de Taquaritinga


ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 14 de outubro de 2019.


Vanderlei José Marsico
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.


Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Secretário Adjunto resp.p/Diretoria